



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

### LEI Nº 237/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 081, de 15 de janeiro de 2009, alteradas pelas Leis nº 081.2009, 087/2009, 099/2010 e 126/2013, que define a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiquera, reorganizando a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o inciso XV e acrescenta os incisos XVI e XVII, todos do art. 10, da Lei Municipal nº 081/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – articular a rede de serviços para promover a proteção, orientação e apoio às crianças e adolescentes vítimas de *bullying*, vulnerabilidades sociais, desenvolvendo estratégias para intervenções de dificuldades escolares;

XVI – realizar avaliações psicológicas ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

XVII – diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo enfoque o educando e as instituições municipais de ensino infantil e fundamental;

**Art. 2º** - Altera a redação das alíneas *a* e *b*, e acrescenta as alíneas *c*, *d* e *e*, todos do inciso II, do parágrafo único, do art. 10, da Lei Municipal nº 081/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria de Ensino Pedagógico;
- b) Coordenadoria Administrativa e Patrimonial;
- c) Coordenadoria de Apoio Psicológico;
- d) Coordenadoria de Assistência e Proteção Social;
- e) Coordenadoria de Assistência Psicopedagógica;

**Art. 3º** - Acrescenta o art. 10-A, na Lei Municipal nº 081/2009, com a seguinte redação:

Art. 10-A. As coordenadorias têm como função municiar a Secretaria de Educação com o máximo de informações para tomadas de decisões eficientes, facilitar o diálogo com os Conselhos Municipais, além de atuar na constante avaliação e aprimoramento do ensino infantil e fundamental no município mediante relatórios ao Secretário, cabendo ainda:

§ 1º - A Coordenadoria de Ensino Pedagógico tem como finalidade:

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Colaborar no desenvolvimento da rotina pedagógica das unidades de ensino do município;

Fortalecer estratégias que busquem, em conjunto com os demais profissionais da educação, oferecer excelência no ensino aos alunos da rede pública municipal;

Estabelecer e gerir uma relação harmônica entre família, alunos, diretores e professores para manter o engajamento de um ensino de qualidade;

Ouvir as questões trazidas por estudantes, diretores, professores e/ou pais na busca, através do diálogo, de soluções efetivas para as partes;

Coordenar o trabalho coletivo e interdisciplinar, reconhecendo ações e gestos

§ 2º - A Coordenadoria Administrativa e Patrimonial tem como finalidade:

I – Fazer levantamento do patrimônio da Educação Municipal, com o devido registro dos bens, seu estado de conservação e seu cadastro junto à Secretaria de Educação;

II – Zelar pelos equipamentos, móveis, material de ensino, instalações físicas das unidades municipais de ensino, além de comunicar ao Secretário todas as eventuais necessidades de serviços, reformas, aquisições e avaliação de bens inservíveis, visando manter as condições adequadas para o regular desenvolvimento da Educação;

III – apresentar relatórios, no mínimo, anuais de todo patrimônio da Secretaria e das unidades de ensino, descrevendo o estado de conservação, localidade e antecipar as providências que precisam ser tomadas;

§ 3º - A Coordenadoria de Apoio Psicológico tem como finalidade:

I - Assegurar e apoiar a atuação do Psicólogo na rede pública de educação básica de com observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos e orientações do Psicólogo, sobre o do desenvolvimento e da aprendizagem;

III - Monitorar as situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, identificadas pelo Psicólogo;

IV - Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família, sob a supervisão do Psicólogo;

V - Oferecer auxílio nos programas de orientação profissional, nos limites das prerrogativas do profissional;

VI - Participar das relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

VII - Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola, reportando o que seja fundamental ao Psicólogo para auxiliar nos relatórios e tomadas de decisões da Secretaria;

§ 4º - A Coordenadoria de Assistência e Proteção Social tem como finalidade:

I – Assegurar e apoiar a atuação do Assistente Social no âmbito da rede pública de educação básica com observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

II - Subsidiar o Assistente Social para elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Intermediar e facilitar processos e procedimentos solicitados pelo Assistente Social, de modo a assegurar a realização dos planejamentos e projetos;

IV - Monitorar as situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, identificadas pelo Assistente Social;

V - Garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito, na forma indicada pelo Assistente Social;

VII - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, comunicando imediatamente ao Assistente Social;

§ 5º - A Coordenadoria de Assistência Psicopedagógica tem como finalidade:

I – Assegurar e apoiar a atuação do Psicopedagogo no âmbito da rede pública de educação básica com observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicopedagogia.

II - Subsidiar o Psicopedagogo para elaboração de projetos psicopedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos histórico-familiares dos alunos, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Intermediar e facilitar processos e procedimentos solicitados pelo Psicopedagogo, seja na busca de informações ou monitorar situações específicas, a fim de afastar dificuldades e assegurar soluções indicadas pelo profissional;

IV - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, comunicando imediatamente ao Psicopedagogo;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

**Art. 4º** - Altera o item 5, do Quadro de Cargos em Comissão, do Anexo II, da Lei Municipal nº 081/2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

Órgão	Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento R\$
5 – Secretaria Municipal De Educação	Coordenador de Ensino Pedagógico	01	CC1	R\$ 1.350,00
	Coordenador Administrativo e Patrimonial	01	CC1	R\$ 1.350,00
	Coordenador de Assistência e Proteção Social	01	CC1	R\$ 1.350,00
	Coordenador de Apoio Psicológico	01	CC1	R\$ 1.350,00
	Coordenador de Assistência Psicopedagógica	01	CC1	R\$ 1.350,00
	Assessor Técnico	04	CC2	R\$ 1.250,00
	Assessor de Secretário	02	CC3	R\$ 1.250,00
	Assistente I	10	CC5	R\$ 1.250,00
	Assistente II	06	CC4	R\$ 1.250,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia,**  
03 de março de 2022.

**IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal